



RESOLUÇÃO Nº 020/2009

Institui o Programa de Pós-Doutorado na UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 038/2009 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a progressiva solicitação de Estágio de Pós-Doutorado em nossa Instituição e as várias consultas que esta Pró-Reitoria tem recebido;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

INSTITUIR o PROGRAMA DE PÓS-DOCTORAMENTO NA UFAM, nos termos especificados no Regulamento anexo a esta Resolução.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN / UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2009.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 020/2009

PROGRAMA DE PÓS-DOCTORAMENTO NA UFAM

REGULAMENTO

Art. 1º. O Programa de Pós-Doutoramento da Universidade Federal do Amazonas - UFAM será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º. O Pós - Doutorado na Universidade Federal do Amazonas é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor, não servidores do quadro permanente da UFAM, em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, podendo o pesquisador realizar seus estudos nos departamentos ou Unidades Acadêmicas onde estão vinculados estes Programas.

Art. 3º. Cada programa de pós-doutorado deverá ser aprovado primeiramente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESP para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Art. 4º. Cada programa de pós-doutorado terá um supervisor responsável que deverá pertencer ao quadro de orientadores da UFAM, e que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisas previstas, bem como a decisão do início e término do estágio.

Art. 5º. O programa terá duração mínima de três meses e máxima de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação onde estiver vinculado o supervisor, poderá ser permitida uma única prorrogação de até doze meses.

Art. 6º. A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal do Amazonas e o pós-doutorando.

§ 1º O programa será aceito se for financiado por bolsa de pós-doutorado concedida por agência de fomento à pesquisa, não podendo ser utilizados recursos orçamentários da Universidade Federal do Amazonas para esse fim.

§ 2º As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral.

Art. 7º. Para inscrição dos candidatos ao Pós-Doutorado, será exigida a seguinte documentação:

- I. Requerimento-padrão do candidato solicitando inscrição para realização do Pós-Doutorado;



- II. Cópia do certificado ou diploma do título de doutor para os candidatos que concluíram o doutorado em Instituição externa;
- III. Planilha de financiamento da pesquisa;
- IV. Carta de submissão da tese de "doutorado" para publicação em revistas qualis A ou B internacional ou Qualis A Nacional na área de atuação, ou artigo comprovando a publicação da tese;
- V. Carta de aceitação pelo supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;
- VI. Declaração de regime de trabalho integral e de dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas no período.
- VII. Apresentar documento oficial de liberação de suas atividades pelo período de tempo de realização do Pós-Doutorado, no caso de possuir vínculo empregatício, e, na ausência deste, apresentar documentação que comprove a solicitação de bolsa;
- VIII. Projeto de pesquisa, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período; e
- IX. Curriculum Vitae LATTES, constante na base de dados do CNPq.

Parágrafo único. Toda a documentação deverá fazer parte de um processo oficial a ser aberto junto ao Programa de Pós-Graduação pretendido.

Art. 8º. Ao final do período de Pós-doutorado, será exigido um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas incluindo, no mínimo, uma publicação em revista especializada na área, com o nível mínimo de Qualis A nacional, ou comprovante de submissão, emitido pela revista, citando a identificação da tramitação da publicação, e/ou processo passível de registro de propriedade intelectual.

§ 1º. O relatório deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até trinta dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

§ 2º. O relatório aprovado será anexado ao processo original que deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para expedição do certificado.

Art. 9º. Após aprovação do relatório pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa expedirá certificado indicando o Programa de Pós-Graduação em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, sua duração, a fonte de recursos e o docente responsável.

Art. 10 Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de Pós-Doutorando junto à UFAM.

Parágrafo Único. O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar termo cedendo à Universidade Federal do Amazonas os direitos relativos à propriedade intelectual, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Art. 11 A não-apresentação do devido Relatório Financeiro e de Atividades ou o desligamento do Programa de Pós-Graduação implicará cancelamento do auxílio e a restituição das parcelas recebidas.



Art. 12 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'U.F.' followed by a flourish.